

MARJORIE DE ALMEIDA ARAUJO

A INFLUÊNCIA DOS 10 MANDAMENTOS NO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO

RESUMO

Percebe-se que existe um grande número de Leis no ordenamento Jurídico Brasileiro que tiveram forte influência do Cristianismo, sendo muitas delas desdobramentos de regras contidas na bíblia sagrada. Esta pesquisa demonstra a influência dos 10 mandamentos sobre o código Penal Brasileiro, sendo um estudo de extrema relevância, para a população e a comunidade jurídica, uma vez que aborda questões inéditas, ainda não verificadas por outros autores, fornecendo assim uma consciência mais completa de como a religião influencia até os dias atuais o Direito brasileiro, evidenciando relações entre o decálogo e a lei penal até então não demonstrada por juristas ou teólogos. Através desta pesquisa será possível identificar desde que época e com que força o Cristianismo vem influenciando o ordenamento Jurídico Brasileiro, constatando-se alterações realizadas no Código Penal ao longo do tempo. Este artigo tem natureza qualitativa, objetivo exploratório e se utilizará da pesquisa bibliográfica, baseando-se em livros, artigos, revistas e leis, material este encontrado em publicações impressas e disponibilizadas por meio eletrônico. A ideia é de neste trabalho realizar um apanhado geral, chegando-se no final a uma conclusão sob a ótica da autora deste estudo, que optou por uma linguagem clara e de fácil compreensão.

Palavras-chave: 10 mandamentos- cristianismo- leis- Código Penal- Direito brasileiro.

INTRODUÇÃO

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 estabelece sua neutralidade religiosa e a desvinculação entre a religião e o Estado, sendo os cidadãos livres para seguir qualquer crença, restando claro que a Igreja não tem mais qualquer poder de intervenção Estatal, como possuía no passado. Nesse contexto, assim diz a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

O Brasil apesar de ser um país laico, tem uma sociedade composta majoritariamente por pessoas cristãs, o que significa dizer que a maior parte da população brasileira crê em Jesus Cristo como sendo o Messias enviado por Deus.

Conseqüentemente, aqueles que creem em Cristo, acreditam também na Bíblia Sagrada e a utilizam como padrão ideal a ser vivido, buscando cumprir os preceitos nela contidos.

A Bíblia Sagrada influenciou diversos ramos da ciência, não sendo diferente com o Direito Brasileiro. Muitas leis foram inspiradas nas Escrituras Sagradas e com o passar do tempo, conforme os costumes da sociedade se modificavam, foi necessário revogar algumas delas ou readaptá-las à nova realidade. Porém, algumas são tão fortes que se perpetuaram e serão extremamente necessárias ao longo de toda a história, como forma de controle social.

A intenção deste artigo é mostrar como os 10 mandamentos (ou decálogo) contidos na Bíblia Sagrada influenciaram as normas existentes no Código Penal Brasileiro. Para entender essa relação será necessário primeiramente se observar a evolução temporal do próprio Código Penal, percorrendo pela história dos dez mandamentos, chegando, por fim, na evidente relação existente entre o decálogo e o Código Penal.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Antes do descobrimento do Brasil, só existiam os índios no território brasileiro, não havendo um direito positivado, razão pela qual era comum a prática das chamadas justiças por meio da vingança coletiva e a conhecida lei de talião, que tinha rigorosa penalidade para os crimes, se baseando em conceitos como “olho por olho e dente por dente”.

Os primeiros vestígios da prática da lei de talião foram encontrados, a princípio, em trechos contidos no Código de Hamurabi, escrito, por volta de 2000 a.C no reino da Babilônia e depois na própria Bíblia Sagrada, especificamente no antigo testamento. Por esse princípio a pessoa recebe como pena exatamente o mesmo delito que cometeu contra o outro.

Paulo Nader justifica a lei de talião encontrada na Bíblia Sagrada, diferenciando-a da preceituada pelo Código de Hamurabi:

“Apesar de consagrar a lei de talião, a sua índole era humanitária, pois previa assistência especial para as viúvas e para os órfãos, socorro aos pobres, ano sabático, proibição da usura.” (NADER, Paulo, p.206)

A legislação penal brasileira não teve influência nas regras de conduta de seus primeiros habitantes, pois com a colonização os seus costumes perderam força e foram abafados pelas leis de seus colonizadores.

As primeiras leis, inclusive penais, a serem aplicadas no Brasil Colônia, foram as de Portugal, chamadas de “Ordenações do Reino”. As Ordenações Afonsinas vigoraram até 1512 e as Manuelinas até o ano de 1605, após esse período passou a vigorar as Ordenações Filipinas, que permaneceu em vigor até que foram instituídas as próprias leis brasileiras. O Livro V das Ordenações Filipinas era a parte que tratava dos crimes, fundamentando-se nos preceitos religiosos. O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os considerados hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores segundo os princípios do catolicismo. Além das punições severas, havia a previsão de sua cominação com a pena de morte, executadas por meios extremamente cruéis, havendo diferenciação para as punições aplicadas aos nobres e aos pobres.

Proclamada a independência, previa a Constituição de 1824, a elaboração de uma legislação penal que fosse de fato brasileira e, portanto, adequada a sociedade que ali se encontrava. Em 16 de Dezembro de 1830 Dom Pedro I sancionou o primeiro Código Criminal

do Império. Uma legislação considerada liberal para a época, inspirada no Código francês de 1810. A nova lei trouxe em seu bojo a individualização das penas, com previsão de situações atenuantes e agravantes para aplicação das mesmas, estabelecendo-se um julgamento especial para os menores de 14 anos. Também havia a previsão, apesar da discordância de diversos legisladores que trabalharam no projeto, da pena de morte a ser utilizada para coibir a prática de crimes por parte dos escravos. Como nascia na vigência de uma constituição onde a influência da Igreja no Estado era bem marcante, havia ainda a tipificação de diversos crimes religiosos, como se observa neste trecho:

Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma fôrma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.

Penas - de serem dispersos pelo Juiz de Paz os que estiverem reunidos para o culto; da demolição da fôrma exterior; e de multa de dous a doze mil réis, que pagará cada um. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

Já em 1832, surge o primeiro Código de Processo Penal, pois uma vez existente a legislação penal pátria, houve a necessidade de se regulamentar a aplicação dessas normas de Direito.

Em 11 de Outubro de 1890, já assinada a lei áurea, nasce o Código Penal do Brasil Republica, muito criticado e considerado pior que o anterior a ele, talvez por ter sido feito às pressas, pois com a assinatura da Lei Áurea em 1888, houve a necessidade urgente de se reformular o antigo Código, uma vez que o mesmo previa penalidades para os escravos, os quais passaram a ser livres. Além disso, em 1889, com a proclamação da Republica, já havia o projeto para uma nova Constituição, que entraria em vigor em 1891, abolindo a pena de morte, motivos pelos quais o Código se tornou rapidamente obsoleto.

Devido às constantes mudanças no contexto social e político, as leis penais foram sofrendo alterações, a fim de não perderem seu objetivo de ordem e controle social. Afinal, “Semelhante ao trabalho de um sismógrafo, que acusa as vibrações havidas no solo, o legislador deve estar sensível às mudanças sociais, registrando, nas leis e nos Códigos, o novo Direito.” (NADER, Paulo, p.26)

O Código de Menores que brotou em 1927 trouxe também alterações significativas a muitas penalidades relativas aos menores de idade, regulamentando esta especificidade, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio a ser criado apenas em 1990.

Em 1932, surge a Consolidação de Piragibe (Decreto 22.213 de 14 de Dezembro de 1932). Essa Consolidação das Leis Penais passou a ser o Estatuto Penal Brasileiro de observância e cumprimento obrigatório até o início da vigência do Código de 1940.

Depois de tanto ser remendado, no ano de 1940 finalmente nasce um novo Código Penal, porém, apesar de ter sido promulgado em 7 de Dezembro de 1940, entrou em vigor apenas em Janeiro de 1942, no intuito de coincidir com o início da vigência do novo Código de Processo Penal. Essa foi uma legislação moderna e democrática, considerada um grande avanço jurídico, do aspecto técnico e estrutural. O Código de 1940 (Decreto-Lei 2.848) se encontra em vigência ainda hoje, mas, logicamente, sofreu diversas alterações, e assim como no contexto de sua promulgação, atualmente se faz mais do que necessária a urgente elaboração de um novo Código Penal.

A legislação penal foi complementada pela Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/41), para tratar de crimes de menor potencial ofensivo, que também se encontra ainda em vigor, bem como por diversas outras leis penais extravagantes, tais como: o Código Penal Militar, Código Eleitoral, Código Florestal, entre tantas outras que tratam de crimes específicos, tendo algumas sido revogadas e outras vigentes até os dias atuais. Se umas são de observância paralela ao Código Penal, outras vieram para alterar, excluir ou inserir itens em seu texto.

Em 1984 foi alterada a Parte Geral da Legislação Penal Brasileira, pela Lei 7.209 (Lei de execução Penal), sendo uma lei específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança.

Em 1998 sua estrutura foi alterada mais uma vez pela Lei 9.714/98 no que diz respeito às penas, agora, restritivas de direitos, sendo incluídos mais dois tipos de penalidades, quais sejam, a prestação pecuniária e a perda de bens e valores.

A mais recente alteração se deu na parte Especial que veio regulamentar os crimes praticados por grupos de extermínio e milícias privadas, através da Lei 12.720 de 2012.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DOS 10 MANDAMENTOS

Moisés viveu em um período em que o povo Israelense se encontrava carente de valores morais e normas sociais consistentes, estando perdidos espiritualmente, até mesmo por terem vindo de uma terra onde havia deuses em demasia. O profeta tinha como missão, dada por Deus, de libertar o povo da escravidão sob a qual viviam no Egito, guiando-os até a Terra que o Senhor lhes prometeu. Moisés recebeu os 10 Mandamentos, diretamente da boca de Deus, no monte Sinai, por volta do ano de 1.279 a.c, tendo os escritos em duas tábuas, as chamadas “Tábuas da Lei”.

Myer Pearlman assim explicou a eleição e separação do povo de Israel:

“Por meio de um pacto solene, Israel foi feita nação sacerdotal – separada de todas as nações, para poder ser instruída na verdade divina e finalmente levar a luz a todas as nações.” (PEARLMAN, Myer, p. 34)

Para chegar à terra prometida, o povo atravessou o deserto e teve de ser em todo tempo sustentado por Deus, outra não seria a explicação a não ser a que se encontra na Bíblia Sagrada, pois se assim não fosse, como o povo suportaria 40 anos vivendo no deserto sem a guarida de qualquer proteção política, social e ambiental? Conforme conta a história bíblica, Deus colocava sobre eles uma nuvem durante o dia para não serem consumidos pelo calor e a noite se via uma coluna de fogo que os aquecia. As roupas não eram gastas nem as sandálias se desfaziam com o tempo; se alimentavam do maná (alimento produzido milagrosamente); atravessaram o mar vermelho, que se abriu para que eles passassem, tendo sido afogados aquele que os perseguiam quando o mar novamente se fechou.

Mesmo diante de tantos milagres por vezes o povo se rebelou contra Moisés e até mesmo contra Deus. Devido a tanta murmuração demoraram 40 anos para herdar a terra que o Senhor lhes prometeu. Além dos 10 mandamentos, Deus também deu a Moisés regras de conduta, que nitidamente visavam não somente o controle social, como também a proteção da saúde daqueles que ali se encontravam.

O Decálogo já falava sobre o amor a Deus e ao próximo, porém, aquele povo ainda tão descrente e rebelde, não estava pronto para entender questões mais profundas sobre o amor e a santidade, temas que depois seriam propagados por Jesus Cristo. Portanto, a missão de Moisés, assim como dos demais profetas que vieram depois dele, era a de preparar o coração dos escolhidos para a vinda do Messias, visto que era um povo de duro coração, o que se

justifica pela escravidão em que antes viviam, motivo pelo qual, continuamente ainda duvidavam de Deus.

3. A RELAÇÃO DOS 10 MANDAMENTOS COM O CÓDIGO PENAL

Primeiramente encontramos os 10 mandamentos escritos na Bíblia Sagrada, no livro de Êxodo, capítulo 20 do versículo 3 ao 17; depois em Deuteronômio 5:6-21 ditos novamente com palavras semelhantes.

Essas leis regem todo o ordenamento contido ao longo das escrituras sagradas, sendo uma espécie de norma geral, da qual emanaram as demais regras e ordenanças.

A partir de agora se passará a demonstrar, efetivamente, a relação dos dez mandamentos com o Código penal brasileiro. Em negrito se encontram os dez mandamentos, extraídos da Bíblia Sagrada:

1º. *Não terás outros deuses* além de mim.

2º. *Não farás para ti nenhum ídolo*, nenhuma imagem de qualquer coisa no céu, na terra, ou nas águas debaixo da terra. Não te prostrarás diante deles nem lhes prestarás culto, porque eu, o Senhor, o teu Deus, sou Deus zeloso, que *castigo os filhos pelos pecados de seus pais* até a terceira e quarta geração daqueles que me desprezam, *mas trato com bondade* até mil gerações *aos que me amam e obedecem aos meus mandamentos*.

3º. Não tomarás em vão o nome do Senhor, o teu Deus, pois o Senhor *não deixará impune* quem tomar o seu nome em vão.

4º. Lembra-te do dia de sábado, para santificá-lo. Trabalharás seis dias e neles farás todos os teus trabalhos, mas o sétimo dia é o sábado *dedicado ao Senhor, o teu Deus*. Nesse dia não farás trabalho algum, nem tu, nem teus filhos ou filhas, nem teus servos ou servas, nem teus animais, nem os estrangeiros que morarem em tuas cidades. Pois em seis dias o Senhor fez os céus e a terra, o mar e tudo o que neles existe, mas no sétimo dia descansou. Portanto, o Senhor abençoou o sétimo dia e o santificou.

5º. *Honra teu pai e tua mãe*, a fim de que tenhas vida longa na terra que o Senhor, o teu Deus, te dá.

Os cinco primeiros mandamentos estão intimamente ligados à soberania de Deus, onde o mesmo determina através de Moisés que somente ele seja adorado, advertindo-os, ainda, que haveria um dia (Sábado) em que toda a atenção deveria estar voltada a ele. Além disso, se vê no 5º mandamento que necessário se faz respeitar pai e mãe para que se tenham anos de vida alongados sobre a terra. A partir daqui os mandamentos dizem respeito às obrigações para com o próximo, estando intimamente ligados ao amor, o qual depois, já no novo testamento, viria a ser propagados em prioridade por Jesus Cristo „o Salvador“.

No segundo mandamento fica clara a promessa de que haverá punição para quem não seguir os mandamentos de Deus. Afinal, sempre que se espera que uma lei seja cogente e eficaz, se prevê uma penalidade para quem não a cumprir, sendo assim, com as leis de Deus não poderia ser diferente. Em diversos textos, depois do decálogo, se prevê penalidades para quem não cumprir com o que Deus determinou.

A Constituição brasileira de 1824 instituiu legalmente que a religião do Estado era o Catolicismo, religião esta que segue e se pauta nos fundamentos da Bíblia Sagrada e conseqüentemente nos 10 mandamentos. Por sua vez, o primeiro Código penal de 1830, considerava crime qualquer manifestação publica de religião que não fosse a do Estado. Seguindo a mesma linha de raciocínio, também era considerado crime qualquer propagação que tivesse o intuito de abalar a crença das pessoas quanto à existência de Deus e da vida eterna. Por isso, mesmo que teólogos ou doutrinadores até então não tenham atentado sobre a influência dos cinco primeiros mandamentos na lei penal brasileira, esta relação sem duvida se faz presente.

6º. Não matarás.

O sexto mandamento é o “não matarás”. O Código penal de 1830 já previa penalidades para quem matasse alguém, inclusive com relação às agravantes, sendo tipificada tal conduta como homicídio. Matar alguém continua sendo crime e continuará eternamente, porém, a penalidade para quem comete este ato foi sendo suavizada ao longo da história, e atualmente vem se buscando torná-la novamente mais rigorosa, sob o grande desafio de não retornar aos meios cruéis de execução das penas. A punição para quem matar alguém não tem apenas relação com a justiça espiritual, mas também é uma norma necessária à paz social.

No Código de 1890 e 1940 não mais houve previsão de pena de morte para o homicídio, sendo aumentado o tempo da pena de prisão, para no máximo 30 anos em 1890, podendo pela lei 12.720 de 2012 ser acrescida em 1/3 até a metade quando se tratar de

homicídio praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por algum grupo de extermínio. Do crime de homicídio vieram outros crimes como o infanticídio e o genocídio.

7º- Não adulterarás.

Apesar de a lei 11.106 de 2005 ter excluído o adultério do rol de crimes do Código de 1940, o Código Penal de 1830 e também o de 1890, traziam a punição para quem adulterasse, sendo considerado crime não só para a mulher, mas também para o homem. Com o passar do tempo e em uma sociedade altamente machista o adultério deixou de ser crime para o homem e conforme as mulheres foram conquistando espaço e exigindo o mesmo tratamento dado àqueles do sexo masculino, não se viu mais como punir a mulher por esta prática que se tornou tão comum. Já na bíblia é possível perceber que os homens sempre tiveram dificuldade em cumprir com este mandamento, motivo pelo qual a pena foi sendo reduzida até finalmente deixar de existir na prática jurisdicional, para depois ser extirpada do texto Penal.

8º- Não furtarás.

O Código penal de 1830, já passou a tipificar o crime de furto e de roubo, não sendo possível até os dias de hoje extinguir a punição para este crime, uma vez que os furtos vêm aumentando ao longo da história da humanidade. Talvez, se a pena fosse novamente como nos códigos anteriores, ou seja, fossem mais severas, não existissem tantos furtos e roubos pelo Brasil. O Código de 1890 assim como o de 1940 também tipificaram o crime de furto e roubo, porém, com menos rigidez nas penalidades, pois nunca mais se determinou pena de prisão com trabalho, o que seria perfeito para este século, evitando o ócio dentro das prisões e o alto custo do sistema prisional do país.

O furto é o ato de subtrair coisa alheia, tornando-se roubo quando se pratica mediante violência ou grave ameaça. Outra vertente do crime de furto é o latrocínio, sendo tipificado como roubo seguido de morte.

9º- Não darás falso testemunho contra o teu próximo.

Não dar falso testemunho, nada mais é do que não mentir diante de um tribunal. Esse mandamento foi dado por Deus, para que o povo percebesse que além de mentir ser algo errado, não se deveria proferir palavras mentirosas diante de uma autoridade.

Na lei penal este crime é chamado de perjúrio, já sendo previsto desde o Código de 1830. Do desdobramento do perjúrio foram previstos outros crimes referentes a proferir

inverdades contra o próximo. O Código de 1830 previa penas para quem cometesse o crime de calúnia e injúria, porém a difamação foi tipificada apenas em 1940.

10º- Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem seus servos ou servas, nem seu boi ou jumento, nem coisa alguma que lhe pertença.

Na verdade, da cobiça nascem os outros crimes relacionados até o momento, pois a pessoa primeiramente, no seu íntimo, cobiça a mulher do próximo e depois adúltera com ela; cobiça a casa do próximo e depois a furta ou rouba; primeiro cobiça a reputação do seu próximo e depois atribui a ele conduta que fará com que a sociedade o repudie; muitas vezes por cobiça se mata o próximo. Com isso, não restam dúvidas sobre a relação também do décimo mandamento nos tipos previstos no Código Penal. Em alguns mandamentos se nota a relação com o Direito Penal logo de imediato, outros precisam ser analisados de forma mais profunda, observando seus elementos intrínsecos.

3.1 PENALIDADES

Quando uma norma é criada, já existe a previsão de que alguém tentará descumpri-la, ante esta possibilidade, existe a necessidade de que se estipule uma punição ao seu descumprimento, pois se assim não for, a mesma não atingirá o fim para o qual foi criada.

A partir do capítulo 21 do livro de Êxodo, já se observa várias penalidades para o descumprimento dos Mandamentos contidos nas tábuas da lei. Do versículo 12 em diante se vê a pena de morte para quem matar alguém, assim como penas atenuantes e agravantes para o mesmo crime, sendo também prevista consequência diferenciada para o crime culposos. Mais adiante se verifica a tipificação do crime de lesão corporal e sequestro, também já se observando nos versículos 24 e 25 a forma como muitos procederam até que o Estado instituisse um regimento legal, visto que na ausência destes, muitos povos seguiam os preceitos instituídos pela Bíblia Sagrada.

No capítulo 23 ainda se vê punições para o descumprimento de cada mandamento em situações variadas. No livro de Levítico e Números também se encontram algumas regras de condutas com suas respectivas penalidades. Em Deuteronômio 5 os 10 mandamentos foram ditos novamente por Moisés ao povo de Israel, a fim de lembrar-lhes de tudo o que Deus lhes ordenara.

No novo testamento, em Marcos 12: 28-34, perguntaram a Jesus qual dos mandamentos era o primeiro ou o mais importante, e Jesus respondeu:

O primeiro de todos os mandamentos é: Ouve ó Israel, o Senhor nosso Deus, é o único Senhor. Amarás, pois, ao Senhor teu Deus, de todo o teu curacao, e de toda a tua alma, e de todo o teu entendimento, e de todas as tuas forças ... E, o Segundo, semelhante a este, é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que estes. (Bíblia de Estudo Aplicação Pessoal: Versão Almeida Revista e Corrigida, p. 1.320 e 1.321)

Jesus disse que esses seriam os maiores mandamentos porque se alguém amar a Deus de todo o coração, de toda a sua alma e de todo o seu entendimento, com todas as suas forças, não descumprirá os quatro primeiros mandamentos transcritos por Moisés, pois estes primeiros estão intimamente ligados à relação entre Deus e o homem. Seguindo o mesmo princípio, aquele que ama ao seu próximo como a si mesmo não descumprirá os outros mandamentos que se referem às relações entre os homens. Logo, se alguém amar ao próximo como a ele mesmo, honrará pai e mãe, não matará, não adulterará, não furtará, não levantará falso testemunho e não cobiçará o que é dele.

Isso não significa que os 10 mandamentos contidos no antigo testamento tenham sido invalidados por Jesus, pelo contrário, ele simplesmente os resumiu em dois, querendo enfatizar o amor a Deus e ao próximo como sendo a chave para um bom convívio social e garantia de vida eterna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito foi codificado com o objetivo de atender as necessidades da sociedade, pois através dele é possível garantir a paz social, por meio de suas normas e previsões de punição para quem descumpri-las. Dito isto, percebe-se que não foi diferente na Bíblia sagrada, onde Deus também estabeleceu normas pelas quais o povo deveria viver e tudo lhes iria bem, desde que as cumprisse.

Os 10 mandamentos, portanto, seriam normas gerais, das quais emanaram tantas outras regras que deveriam ser seguidas a fim de que o povo não sucumbisse. Comparando a Bíblia ao Direito atual, o Decálogo seria a Constituição Federal e os demais regramentos que

se seguem depois dele, são os diferentes ramos do Direito que existem atualmente, os quais devem respeitar os preceitos contidos na Constituição, tratando de forma específica certos temas. Por essa tese, todo o regramento contido nas Escrituras Sagradas é de observância obrigatória dos cristãos, estando, portanto, todos estes, sujeitos aos mandamentos dados por Deus através de Moisés.

Neste contexto, Myer conclui:

... Israel, com uma teocracia (um estado governado por Deus) teve como base do seu governo os dez mandamentos, que podemos considerar como a Constituição das Tribos Unidas de Israel. Os mandamentos representam a expressão décupla da vontade de Jeová e a norma pela qual governa os seus súditos. Para poder aplicar esses princípios à vida cotidiana do povo, foi acrescentada a lei civil, que estabelecia penalidades e dava instruções para a sua execução. (PEARLMAN, Myer, p. 34)

Deus, assim como nos dez mandamentos, instituiu outras normas de observância obrigatória, bem como penalidades para quem as transgredisse. Com o nascimento de Jesus Cristo, as penas foram sendo atenuadas, com base no perdão e amor ao próximo propagados no plano de salvação. Se antes se vivia na lei, depois de Jesus Cristo se iniciou uma nova era onde os cristãos vivem pelo amor e graça, objetivando o bem maior, qual seja a vida eterna.

A Bíblia Sagrada influenciou vários ramos do Direito, mas a influência do decálogo se mostra mais forte e mais importante, pois se tratam de regras sem as quais seria impossível uma convivência harmônica e civilizada, uma vez que é notável que se as sociedades cristãs ao menos cumprissem com o que se encontra estabelecido nos dez mandamentos, a paz já reinaria e não seria necessário a criação de um “Direito Brasileiro”, mas somente o cuidado com a não extinção dos textos da Bíblia Sagrada seriam o suficiente.

Alguns acreditam, ao analisarem as leis de Deus instituídas no antigo testamento, que havia um Deus extremamente severo que castigava impiedosamente quem não lhe rendesse adoração. Porém, se for analisado conjuntamente com o novo testamento, será possível perceber que na verdade Deus objetivava tão somente preservar o povo e lhes conduzir a uma vida de gozo e tranquilidade, intenção que permanecerá viva pelos séculos dos séculos.

Pode parecer poética e até inocente a finalização deste artigo. Porém, esta é a verdade em que os cristãos continuaram a acreditar, enquanto aguardam a volta de Cristo que prometeu vir buscar o seu povo que permanecer firme e obediente aos seus mandamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 23ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

PINTO, Antônio Luiz, WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos (org.). Vade Mecum. 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

PEARLMAN, Myer (tradução de N. Lawrence Olson). Através da Bíblia livro por livro. Rio de Janeiro: CPAD, 1964.

SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL. Bíblia de Estudo Aplicação Pessoal: Versão Almeida Revista e Corrigida. Rio de Janeiro: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 1995.

SWAGGART, Jimmy. Bíblia de Estudo do Expositor. EUA: Ministério de Jimmy Swaggart, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GUSMÃO, Paulo Dourado. Introdução à Ciência do Direito. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal, Parte Especial - art 121 a 234 do CP. São Paulo: Jurídico Altas, 2001.

DOUGLAS, Willian (prefácio de Augusto Cury). O Poder dos 10 mandamentos, o roteiro bíblico para uma vida melhor. São Paulo: Mundo Cristão, 2012.

SITES:

Livro V - <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>

A história e a evolução do Direito Penal brasileiro - Artigos - Conteúdo...
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-historia-e-a-evolucao-do-.11>

A INFLUÊNCIA BÍBLICA NO DIREITO MODERNO BRASILEIRO -
<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/3092318>

A influência da religião na formação do direito positivo contemporâneo-
<http://www.diritto.it/docs/27656-a-influ-ncia-da-religi-o-na-forma-o-do-direito-positivo-cotempor-neo>

Evolução histórica do Direito Penal - <https://jus.com.br/952166-maercio-falcao-duarte/publicacoes>

Os Dez Mandamentos- <http://www.infoescola.com/cristianismo/os-dez-mandamentos/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm